

O presente 1º Termo Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada nº 02/2024, celebrado entre o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal (TRE-DF) e a Universidade de Brasília (UnB), tem por objetivo ajustar o cronograma e as metas do Plano de Trabalho, prorrogando sua vigência por mais 3 (três) meses, totalizando 15 meses de projeto de modo a assegurar a transição tecnológica completa e a consolidação dos novos processos institucionais redesenhados no âmbito do projeto. Além de garantir a continuidade das ações já iniciadas, o aditivo visa aprimorar os mecanismos de governança, planejamento e integração tecnológica relacionados aos sistemas de gestão orçamentária, financeira e contábil do TRE-DF, fortalecendo a maturidade institucional e a aderência às diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

Os recursos remanescentes e respectivos rendimentos serão aplicados de forma estratégica para estabilizar as soluções tecnológicas desenvolvidas, consolidar as capacitações realizadas e documentar os resultados obtidos, assegurando que os ganhos do projeto sejam efetivamente internalizados e sustentáveis no ambiente do Tribunal.

Dessa forma, pretende-se utilizar os recursos remanescente do projeto original e de aplicação financeira no **saldo de rendimentos no valor de R\$ 49.854,94 quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos**) com a finalidade de melhor atender às demandas do Projeto em suas atividades internas, o referido valor será acrescido junto aos recursos do Plano de Trabalho original. Os valores dos rendimentos serão inseridos na despesa de Auxílio Financeiro a Pesquisador no valor de R\$46.165,67 (quarenta e seis mil cento e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) e na Despesas com Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - PJ (Apoio Técnico Administrativo da Fundação de Apoio - Administrativo) no valor de R\$ 3.689,27(três mil cento e seiscentos e oitenta e nove reais e vinte e sete centavos).

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPES

4.1. Unidade Descentralizadora:

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada:

I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;

II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;

III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;

IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;

V - aprovar as alterações no TED;

VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:

a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e

b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;

VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;

VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;

IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;

X - devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;

XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;

XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;

XIII - gerenciar e utilizar os rendimentos de aplicação financeira auferidos conforme o disposto no art. 13 da Portaria SEGES/MGI Nº 9.510, de 28 de outubro de 2025, no objeto do presente Termo Aditivo, conforme já detalhado no Item 3 deste instrumento e no Plano de Trabalho. Caso a utilização desses rendimentos no objeto não seja possível ou, ainda, se houver sobras após o fim da execução do TED, os rendimentos e eventuais sobras deverão ser devolvidos à Conta Única do Tesouro Nacional.

XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.

XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Plano de Trabalho será de 13/12/2025 a 12/03/2026, com 2 meses para execução e 1 mês para transferência de tecnologias e entregas finais de relatórios, totalizando 15 meses de projeto, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Observação:

1) O prazo máximo da vigência é de até 60 (sessenta meses); e

2) Considerando que a publicação do extrato do TED deve se dar no sítio oficial da Unidade Descentralizadora, sugere-se que o início da vigência seja considerado a contar da data de assinatura.

6. VALOR DO TED

O valor estimado do presente Termo é de **R\$ 1.489.920,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e nove mil novecentos e vinte reais)**

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

A execução do objeto do presente Termo de Execução Descentralizada - TED requererá o montante de recursos no total de **R\$ 1.489.920,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e nove mil novecentos e vinte reais)**, a cargo do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal - TRE/DF a ser descentralizado à Universidade de Brasília para execução física, orçamentária e financeira do objeto, metas e produtos pactuados neste Instrumento e no Plano de Trabalho a ele vinculado por meio da seguinte programação orçamentária:

Funcional programática - 02.122.0033.20GP.0053

Programa de Trabalho: 0033 - Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário

Recursos da Ação: Os recursos serão disponibilizado em proporção de 100% pelo TRE/DF, conforme o programa de desembolso constante no Plano de Trabalho

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

() Sim

() Não

Os bens patrimoniais (equipamentos e materiais permanentes necessários à consecução de seu objeto) adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos oriundos do Órgão Descentralizador serão incorporados, desde sua aquisição, ao patrimônio da Universidade de Brasília - UnB, permanecendo sob a guarda e responsabilidade, durante a vigência deste instrumento. Findo o prazo de vigência do presente Termo de Execução Descentralizada, observando o fiel cumprimento do objeto proposto, os bens patrimoniais permanecerão incorporados ao patrimônio da Universidade de Brasília dada a necessidade de assegurar a continuidade de programas que atendam ao interesse público e social executados pela UnB.

Caso se verifique a não entrega, interrupção, rejeição de entregas, denúncia ou rescisão do TED, o órgão Descentralizador e a UnB farão a divisão dos bens até então adquiridos de forma paritária.

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado.

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

Observações:

Os partícipes do TED podem prever que, além da obrigatória tomada de providências para recomposição ao erário, que eventual rejeição do relatório de cumprimento do objeto poderá (ou deverá) gerar ajustes no Plano de Trabalho, inclusive para fins de previsão de prestação alternativa, se houver interesse e viabilidade para tanto, desde que enquadrados nas hipóteses do art. 3º do Decreto nº 10.426/2020.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e

III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou

IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.



Documento assinado eletronicamente por **Rozana Reigota Naves, Reitora da Universidade de Brasília**, em 05/12/2025, às 21:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **JAIR OLIVEIRA SOARES, Usuário Externo**, em 09/12/2025, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13434975** e o código CRC **B9C59A84**.

Referência: Processo nº 23106.109877/2024-68

SEI nº 13434975